



DESPACHO Nº 21/2010

Sinalização a aplicar nas áreas de jurisdição do Instituto da Água, I.P. (Zonas de Risco na Orla Costeira)

Considerando que o regime jurídico estabelecido pela Lei da Água e pela Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, consubstanciadas pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, respectivamente, confere ao Instituto da Água, I.P. o estatuto de Autoridade Nacional da Água;

Considerando que o Instituto da Água, I.P., na qualidade de Autoridade Nacional da Água, deve, na medida em que tal se revele necessário ao cumprimento das suas obrigações como garante da aplicação da Lei da Água, definir critérios e parâmetros técnicos a observar pelas Administrações de Região Hidrográfica nas suas actividades no domínio da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que nos termos da Portaria n.º 529/2007, de 30 de Abril, que aprova os estatutos do Instituto da Água, I.P., cabe a este instituto coordenar a aplicação das diferentes acções e iniciativas com incidência na orla costeira no sentido de lhe garantir coerência;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer uma sinalização uniforme, de fácil e amplo reconhecimento, para ser colocada ao longo de toda a orla costeira, a qual permita alertar os utentes dessas zonas para os riscos existentes, e que possibilite acautelar a segurança de pessoas e bens através da informação da natureza do risco existente;

Ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, determino o seguinte:

1. Para efeitos da sinalização de situações de risco associado aos sistemas costeiros, nomeadamente as decorrentes da instabilidade de arribas, avanço do mar e destruição de sistemas dunares nas áreas de jurisdição a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, devem ser adoptados por todas as Administrações de Região Hidrográfica os sinais que constam do anexo ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante.
2. Os sinais constantes do anexo ao presente Despacho devem ser utilizados em todas as situações de risco identificadas no terreno pelas entidades competentes para a fiscalização e nas áreas de risco identificadas nos Planos de Ordenamento de Orla Costeira e assinalados nos diferentes Planos de Praia, sem prejuízo de outras



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.
GABINETE DO PRESIDENTE

disposições que possam ser aplicadas a cada caso específico que venha a ser diagnosticado.

3. A colocação dos sinais pelas Administrações de Região Hidrográfica e demais entidades com responsabilidades na sinalização do domínio hídrico e na protecção de pessoas e bens, deve ser feita em locais com boa visibilidade e de correspondência com as zonas de risco a que se reportam.
4. A título de excepção, e nos locais onde já se encontra colocada sinalização distinta da que é adoptada pelo presente Despacho, a mesma poderá ser mantida até à sua substituição.
5. Nas praias balneares a sinalização deve ser complementada com a afixação do respectivo Plano de Praia com indicação das zonas de risco e a informação constante do folheto elaborado pelo Instituto da Água, I.P. e a Autoridade Nacional para a Protecção Civil, o qual constitui anexo a este Despacho
6. Complementarmente à materialização da sinalização das zonas de risco nos termos do Presente Despacho, será desenvolvida uma campanha nacional de informação e sensibilização articulada entre o Instituto da Água, I.P. e Autoridade Nacional para a Protecção Civil.

Lisboa, 19 de Maio de 2010

O Presidente,

(Orlando Borges)

ANEXO: sinais de perigo e proibição